

Nº 226 de 21/09/79

DECRETO Nº 3086/79  
de 19 de setembro de 1979

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do "Fundo Comunitário de Solidariedade".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 57, inciso I, letra "a", ambos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do "FUNDO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE" nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 2210 de 29 de agosto de 1979 e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

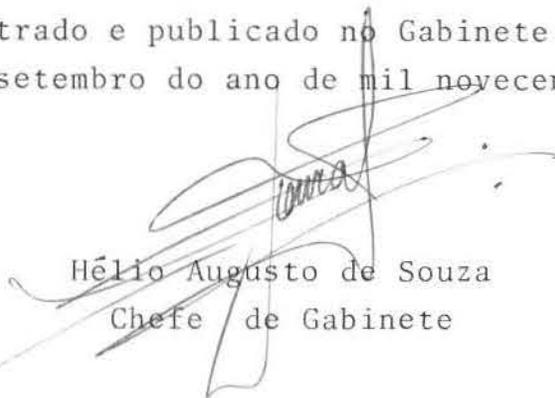
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2866 de 22 de março de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
19 de setembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete

DA/rma.

REGULAMENTO DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO I

Das finalidades do Fundo:

Artigo 1º - Constituem finalidades do Fundo Comunitário de Solidariedade:

- a) promover a maior integração entre a comunidade e o Governo Municipal;
- b) envolver a comunidade em programações e campanhas de solidariedade humana;
- c) promover a integração entre todos os órgãos do Poder Público Municipal e a comunidade;
- d) complementar a estratégia do Governo Municipal no campo social;
- e) formar recursos humanos, através de cursos, treinamentos, seminários, encontros e reuniões, estimulando grupos de voluntários para ação social;
- f) fornecer auxílio material às instituições sociais, às famílias carentes;
- g) estocar gêneros alimentícios, peças de vestuário, móveis, material de construção, material escolar, medicamentos, recursos financeiros e outros, para atendimento às necessidades urgentes, situações de calamidade e outras situações-problemas, conscientizando a comunidade quanto a necessidade de uma participação responsável, solidária e permanente;
- h) assistir as famílias carentes através de programas de orientação familiar, grupos de pais, mães, gestantes e outros;
- i) assistir as Obras Sociais do Município através de campanhas, outras formas de auxílio e ajuda material, financeira e outros recursos;
- j) angariar donativos para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

Da Receita:

Artigo 2º - Constituirão receita do "Fundo Comunitário de Solidariedade":

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito

Cont. do Regulamento - fls. 02 -

- privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidas pela União ou pelos Estados e Municípios, bem como por autarquias;
- III - os juros dos seus depósitos;
- IV - os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "FUNDO";
- V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho:

Artigo 3º - O "Fundo Comunitário de Solidariedade" será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de cinco membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

- I - Um membro de livre escolha do Prefeito Municipal, que presidirá o Conselho;
- II - Dois representantes da Câmara Municipal indicados pela sua Mesa Diretora;
- III - Um representante das Obras Sociais registradas na Prefeitura;
- IV - Um representante das Sociedades dos Amigos de Bairros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Artigo 4º - O Conselho do "FUNDO" reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário.

Artigo 5º - O Conselho funcionará com mínimo de quatro membros, sendo que o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 6º - O Conselho contará com serviços de um Secretário Tesoureiro, e um Secretário Administrativo, indicados pelo Presidente entre seus membros e submetidos à apreciação dos demais Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realização dos trabalhos das Secretarias contará o "Fundo" com servidores designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Cont. do Regulamento - fls. 03 -

Artigo 7º - As doações ao "Fundo", desde que aceitas pelo Conselho, deverão ser dadas à publicidade.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas Atas pelo Secretário Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho presentes à Reunião respectiva.

#### CAPÍTULO IV

Das atribuições:

Artigo 9º - Compete ao Conselho do "Fundo":

- I - administrar permanentemente o "Fundo";
- II - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, provendo o seu recolhimento junto a uma instituição financeira local;
- III - examinar os balancetes mensais apresentado pelo Secretário Tesoureiro;
- IV - encaminhar, anualmente, ao Departamento de Finanças para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes, toda vez que receber subvenção ou auxílio do Poder Público;
- V - resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades do "Fundo", bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta dos recursos próprios;
- VI - resolver sobre a conveniência ou não da aceitação de contribuições de particulares, bem como outras formas de cooperação.

#### CAPÍTULO V

Da Presidência:

Artigo 10 - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, designando, para tanto, o local, dia e hora de sua realização;
- II - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- III - proferir voto de qualidade nos casos de empate;

Cont. do Regulamento - fls. 04 -

- IV - rubricar, com o Secretário, as Atas das reuniões;
- V - assinar a correspondência do Conselho, autorizando o Secretário a fazê-lo, quando for julgado conveniente;
- VI - representar o Conselho em todos os atos de sua vida pública, podendo delegar atribuições nas de representação social;
- VII - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho;
- VIII - assinar cheques com o Secretário Tesoureiro.

#### CAPÍTULO VI

Do Secretário Tesoureiro:

Artigo 11 - Ao Secretário Tesoureiro compete:

- I - assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- II - elaborar mensalmente balancetes para conhecimento do Conselho;
- III - providenciar a arrecadação da receita do "Fundo".

#### CAPÍTULO VII

Do Secretário Administrativo:

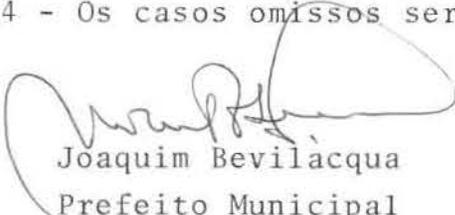
Artigo 12 - Ao Secretário Administrativo compete:

- I - redigir as Atas das reuniões;
- II - assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;
- III - chefiar os serviços administrativos do "Fundo", salvo os relativos à Tesouraria.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Das atividades do Conselho será enviado, mensalmente, relatório ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do "Fundo".

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal